

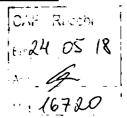
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 2º andar- Tel: 3348-8052 - Fax: 3348-8053



EMENDA N° $\cancel{12}$ (ADITIVA) - \bigcirc + \bigcirc (Do Deputado Wasny de Roure e outros)



Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e dá outras providencias.

Art. 91				
Parágrafo (único. No caso dos	s estabelecimentos er	nsino, localizados nas	categorias
classificadas como	UOS RO, que não	tenham licença de fu	uncionamento válida a	à época de

Adite-se o seguinte Parágrafo Único ao artigo 91:

classificadas como UOS RO, que não tenham licença de funcionamento válida à época de publicação desta Lei Complementar, fica autorizado como licença de funcionamento o credenciamento ou recredenciamento vigentes ou protocolados junto a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Justificativa

O setor privado de ensino responde por grande parte da demanda de educação no Distrito Federal. Ao longo do tempo foi se estruturando de forma pulverizada pelas cidades, principalmente nas regiões administrativas com menor infraestrutura. Essa pulverização possibilitou vários benefícios às regiões, tais como, redução do impacto de trânsito nos centros urbanos, maior qualidade de vida dos estudantes e colaboradores, desenvolvimento econômico, entre outros.

Ressalta-se que por muitos anos várias instituições tiverem seus alvarás concedidos pelo ente público. Contudo, diversas legislações sobrepostas trouxeram instabilidade ao setor, impossibilitando a concessão de alvarás em diversas regiões. Tal situação foi vislumbrada pela Secretaria de Educação e por esta Casa, que, em momento oportuno, frente à instabilidade gerada, permitiu o credenciamento e o recredenciamento de escolas sem o respectivo alvará de funcionamento.

Dessa forma, exigir que uma escola tenha licença válida, na forma de um alvará ou licença quando esta Lei for publicada, se torna um contrassenso ao espírito da norma do artigo 91, que respeita a situação já estabelecida, mediante condição inalcançável pelas escolas mediante obstáculos postos pelo próprio setor público.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE



Gabinete 05 2º andar- Tel: 3348-8052 - Fax: 3348-8053

Por sua vez, a Secretaria de Educação do Distrito Federal avalia as escolas em diversos aspectos, inclusive de engenharia, se tornando o credenciamento documento sólido, podendo embasar o licenciamento.

Finalmente, observa-se ausência de regramento quanto aos critérios de futuras renovações de licenças, o que gera insegurança jurídica. Por se tratar de norma transitória as renovações também deverão ter tratamento diferenciado, podendo ser realizada atendendo as normas aplicáveis à época com submissão ao competente Conselho e anuência da vizinhança.

Esta será a oportunidade de regularizarmos centenas de instituições de grande relevância pública e social que foram até então preteridas de um debate concreto e satisfatório para o bem comum.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2018

Deputado WASNY DE ROURE - PT/DF

EMENDA N° ___ (MODIFICATIVA) (Do Deputado Wasny de Roure e outros)